



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**GABINETE**

PORTARIA N° 1225 /2.007-GAB.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001846/2007 - 12.723, RESOLVE:

, RG nº \_\_\_\_\_ - Art. 1º - Outorgar a LEONIR VIAN, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego do Buriti, no trecho localizado na \_\_\_\_\_, no município de Rio Verde, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HIDRÍDICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Projeto da Barragem realizados pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA ALLAN KARDEC FERRO ROTONDANO, CREA-GO Nº 10198/GO, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
  - II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
  - III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
  - IV. A barragem possuirá um volume útil mínimo de **8.987,4 m<sup>3</sup>** (oito mil, novecentos e oitenta e sete vírgula quatro metros cúbicos), e terá por finalidade atender à uma derivação por rego d'água (P. 12.724), além de lazer e paisagismo. A vazão escoará à jusante através de **tubulação de descarga de fundo com monje**;
  - V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em

contrato. CUMPRE-SE

**GUMFRATE  
GABINETE DO S**

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
dias do mês de 2007

HIDRÍCO, em Goiânia, aos

95

11 dias do mês

de 2.007.

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos